FLS. Nº 01
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ADITIVO Nº 01

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO

CONTRATO

Nº 003/2025

OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

PROCESSO – n° 025/2025.

FLS. Nº 02
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 025/2025

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste processo Administrativo para realização do 1° termo aditivo de prorrogação da vigência de prazo do contrato nº 003/2025, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 03
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

MEMO INTERNO 2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Excelentíssimo Senhor
Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

NESTA

ASSUNTO: Solicitação de autorização para instauração de procedimento administrativo visando à celebração de Termo Aditivo de Prazo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar autorização para instauração do competente procedimento administrativo destinado à celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 003/2025, oriundo da Dispensa de Licitação n° 001/2025, celebrado com a empresa CONTAC ASSESSORIA CONTABIL.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de prorrogação da vigência contratual, com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

A continuidade da contratação mostra-se necessária para garantir o adequado acompanhamento e suporte técnico nos processos administrativos desta Casa Legislativa, contribuindo para a regular instrução dos procedimentos, organização dos atos administrativos e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas, prestando os serviços de forma adequada e atendendo às necessidades desta Câmara Municipal, inexistindo registros de falhas relevantes na execução contratual. Dessa forma, permanece demonstrado o interesse público na manutenção da contratação, considerando a necessidade de continuidade dos serviços e a busca pela eficiência, regularidade e segurança dos procedimentos administrativos.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à apreciação de Vossa Excelência e, sendo este o entendimento, para autorização do prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do respectivo Termo Aditivo de Prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Duque Bacelar/MA, 10 de dezembro de 2025

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

Fls. Nº 04
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 004/2025
Dispensa de Licitação nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CONTAC ASSESSORIA CONTABIL.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro , DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J sob o n° 23.507.285/0001-57, com sede na Rua Vicente Vilar, nº 87, Centro, Duque Bacelar/Ma, neste ato representada por seu representante legal Sr. Demerson Corrêa Pinheiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 786.588.373-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO n° 003/2025, decorrente da Dispensa de Licitação n° 001/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 004/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de assessoria em processos administrativos**, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei n° 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3° da Lei n° 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 57.530,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

	GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; *Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; *Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. *Alimentação mensal e manutenção do sistema SINC-FOLHA/TCE; Envio de Dctfweb; Envio de e-social	MÊS	11	R$ 5.230,00	R$ 57.530,00

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, alínea "g", da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7°, c/c art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R – Valor do reajustamento calculado;
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.6. Na ausência de previsão legal quanto ai índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 11 (onze) meses, até 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Referência e determina Lei n° 14.133/2021.
7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei n° 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei n° 14.133/2021:
7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei n° 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei n° 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. <u>Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:</u>

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. <u>Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:</u>

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.18. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.20. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

8.2.23. Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

9.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.846, de 1/ de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis (anos), conforme determina o art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FLS. Nº 35
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA:43243312353

Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA:43243312353
Dados: 2025.02.05 15:44:21 -03'00'

Antônio Fernando Oliveira
Representante legal do CONTRATANTE

D. C. PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL:23507285000157

Assinado de forma digital por D. C. PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL:23507285000157

Demerson Corrêa Pinheiro
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas

01 _____

01 _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

DESPACHO

Autorizo a abertura de processo administrativo, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Duque Bacelar(MA), 11 de dezembro de 2025

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

AO SETOR CONTÁBIL,

Tendo em vista a autorização para abertura de processo administrativo para Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, favor informar a classificação orçamentária e financeira dos recursos deste processo.

Duque Bacelar/MA, 11 de dezembro de 2025

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

FLS. Nº 18
Rubrica

DESPACHO SETOR CONTABIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta contratação mediante Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

Duque Bacelar/MA, 12 de dezembro de 2025

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO:01919044302

Assinado de forma digital por DARLAN BRUNO DIAS MARINHO:01919044302

Contador
Darlan Bruno Dias Marinho
CRC N°12453-0

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do processo administrativo referente ao aditivo de prazo do Contrato nº 003/2025, oriundo da Dispensa de Licitação n° 001/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), existindo dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação contratual.

Duque Bacelar (MA), 15 de dezembro de 2025

Antonio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Oficio nº 010/2025

Duque Bacelar/MA, 16 de dezembro de 2025

À empresa,
CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o n° 07.740.442/0001-13
Sediada na Rua Vicente Vilar, nº 87, Centro, Duque Bacelar/MA
Representante: Sr. Demerson Corrêa Pinheiro, inscrita no CPF nº 786.588.373-00

ASSUNTO: Solicitação de anuência para celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual.

Prezada Senhora,

A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, por intermédio de sua Secretaria, vem, respeitosamente, solicitar a manifestação dessa empresa quanto ao interesse e à anuência na prorrogação da vigência do Contrato nº 0003/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

A presente solicitação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços contratados, considerando a sua relevância para o regular desenvolvimento das atividades administrativas desta Casa Legislativa, bem como a necessidade de manutenção do suporte técnico especializado nos processos administrativos.

Considerando que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória e atendendo às necessidades desta Câmara Municipal, manifesta-se o interesse na continuidade da contratação, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, solicitamos que essa empresa se manifeste formalmente quanto à anuência para a prorrogação da vigência contratual, pelo período de [informar período], mantendo-se as demais condições estabelecidas no contrato, salvo eventual alteração expressamente acordada e formalizada.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

CONTAC
ASSESSORIA CONTÁBIL

FLS. Nº 21
Rubrica

À Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA

Prezado Senhor(a),

Diante da solicitação recebida, ofício nº 010/2025, a empresa, CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J sob o n° 23.507.285/0001-57 manifesta o interesse e a concordância com o termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 11 (onze) meses do contrato inicial nº 001/2025.

Rosário-Ma, 17 de dezembro de 2025.

D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS:23507285000157

Assinado de forma digital por D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS:23507285000157

CONTAC ASSESSORIA CONTABIL
CNPJ Nº: 23.507.285/0001-57
DEMERSON CORRÊA PINHEIRO
CRC-MA: 012756/O-8 / CPF Nº 786.588.373-00
Representante Legal / Administrador / Proprietário

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Ilmo. Sr.
Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA

NESTA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, e considerando a regular instrução dos autos do processo administrativo, AUTORIZO o prosseguimento dos procedimentos necessários à celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025, visando à prorrogação de sua vigência, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Duque Bacelar/MA, 18 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

FLS. Nº 93
Rubrica

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201.1/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201.1/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica,** CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a empresa C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ: 25.308.876/0001-20; **OBJETO**: serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspenção, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...); **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as CLAUSULAS SEXTA, do contrato nº 1201.1/2024; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503?64, pela contratada e o Sr. Sr Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 10 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-829a591749a5f23eb54a9170e8901213c1d9fa54

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO nº 1201.2/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO nº 1201.2/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 e a empresa C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ: 25.308.876/0001-20: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspenção, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...); **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as **CLAUSULAS SEXTA,** do contrato nº 1201.2/2024; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503?64, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF: 643.749.203-15, pela contratante. Duque Bacelar - Ma, 10 de janeiro 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-7b540ac7ec39b1012d21f670e25d50f01fe518a6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75 e a empresa C T S DE AGUIAR LTDA, CNPJ: 25.308.876/0001-20, OBJETO: serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspenção, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...); **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as CLAUSULAS SEXTA, do contrato nº 1201/2024 ; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original; **SIGNATÁRIOS:** Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503?64, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 10 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-d61ebbaa72eee73aa04ef40b67986b8b8c5f9d69

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000,

FLS. Nº 29
Rubrica

CNPJ N° 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA,** inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da estrutura da **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao objeto.

2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa.

3. No cumprimento do presente instrumento, a **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração, respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentarias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio**, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.

5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.

6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as partes.

7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentarias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.

9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito

Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antonio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara

Identificador: 402-b24f00ac2e5b42aa6d7d019c457c777eb19a20fc

FLS. Nº 25
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO (Termo Aditivo)

- Requisitante: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente processo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2025, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, visando assegurar a continuidade dos serviços durante o novo período de vigência.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

E, para constar, lavra-se a presente Autuação, que passa a integrar os autos do Processo Administrativo.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em 19 de dezembro de 2025.

Washington Carlos F. dos Santos

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação

Nayara Cristina Alencar Gomes
Equipe de Apoio

Raimundo Nonato Araújo Silva
Equipe de Apoio

DESPACHO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PMDB Em 22/12/2025

À Assessoria do Controle Interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Encamihamento para análise e manifestação, de consulta sobre primeiro termo de aditivo de prorrogação de prazo do objeto ao contrato nº 003/2025, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Atenciosamente,

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 025/2025
Referência: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025
Contratada: D. C. PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL (CONTAC ASSESSORIA CONTÁBIL), CNPJ nº 23.507.285/0001-57
Objeto: Prorrogação da vigência contratual

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, com ênfase na gestão de pessoal e no cumprimento de obrigações acessórias perante o TCE/MA e a Receita Federal. Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo. Serviço de natureza continuada. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Previsão contratual de prorrogação. Tempestividade. Anuência da contratada. Vantajosidade atestada. Manutenção das condições de habilitação. Adequação orçamentária e financeira. Contratação originária por dispensa de licitação. **PARECER FAVORÁVEL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito desta Casa Legislativa, mediante autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente, destinado à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025, firmado com a empresa D. C. PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL (CONTAC ASSESSORIA CONTÁBIL), cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Conforme a especificação que integra o instrumento, os serviços compreendem a consultoria, o planejamento e a capacitação da equipe de recursos humanos; a instrução quanto aos procedimentos de gestão de pessoal, à organização funcional do Legislativo e aos modelos de atos administrativos; a alimentação mensal e

a manutenção do sistema SINC-Folha do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e o envio da DCTFWeb e das informações ao eSocial.

O contrato originário decorre de dispensa de licitação fundada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e tem vigência até 31 de dezembro de 2025, nos termos de sua Cláusula Sétima, item 7.1.

Instruem os autos, entre outras peças, a cópia integral do Contrato nº 001/2025; o despacho do Setor Contábil com a indicação da dotação orçamentária; a declaração de adequação orçamentária e financeira; a consulta à contratada e sua manifestação de anuência; a autorização da autoridade competente; o termo de autuação; o encaminhamento ao Controle Interno e sua respectiva manifestação; e a minuta do termo aditivo.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da competência e dos limites desta manifestação

A presente análise se dá nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o encaminhamento do processo, ao final da fase preparatória, ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, para controle prévio de legalidade.

A manifestação é de natureza opinativa e restringe-se aos aspectos jurídico-formais da pretensão. Não alcança os juízos de conveniência e oportunidade, a necessidade administrativa, a adequação técnica do objeto nem a aferição de preços, quantitativos e valores, matérias próprias do gestor e das unidades técnicas competentes. As informações e declarações lançadas nos autos pelos setores responsáveis são aqui tomadas como premissas fáticas, presumidas verdadeiras e de responsabilidade de quem as firmou, sem que esta Assessoria tenha o dever ou os meios de reexaminá-las, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

II.2 – Da natureza continuada do objeto

Os serviços contratados destinam-se ao cumprimento de rotinas e obrigações de periodicidade mensal e caráter permanente: a alimentação do SINC-Folha junto ao TCE/MA, a transmissão da DCTFWeb e o envio de eventos ao eSocial, além do suporte contínuo à gestão de pessoal desta Casa. Trata-se de obrigações de prazo certo, cuja interrupção sujeitaria a Câmara a sanções dos órgãos de controle e da administração tributária e comprometeria a regularidade de sua gestão.

Enquadra-se o objeto, portanto, no conceito de serviço contínuo do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021 — aquele contratado para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada —, o que atrai o regime de prorrogação do art. 107 do mesmo diploma.

II.3 – Da possibilidade jurídica da prorrogação e da previsão contratual

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital ou no instrumento de contratação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus.

A previsão exigida está presente no instrumento. A **Cláusula Sétima, item 7.2**, contempla expressamente a prorrogação do ajuste, condicionando-a à existência de créditos orçamentários. A **Cláusula Quinta, item 5.3**, antecipa que, em caso de prorrogação contratual, as despesas correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento. E a **Cláusula Décima Quarta** refere-se aos aditamentos do contrato ao disciplinar sua publicação. A prorrogação era, pois, hipótese prevista desde a origem e conhecida por ambas as partes.

Embora o item 7.2 faça menção à prorrogação automática, a leitura sistemática do contrato e do regime legal dos serviços contínuos conduz a que a prorrogação se opere por termo aditivo, precedida da verificação dos requisitos do art.

107 — exatamente o que se processa nestes autos —, independentemente da remissão normativa consignada naquele item. A formalização por termo escrito, aliás, é a que melhor atende ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e à segurança jurídica das partes.

Cuida-se da primeira prorrogação do ajuste, muito aquém do limite decenal do art. 107.

II.4 – Da tempestividade

A prorrogação pressupõe contrato vigente. No caso, o procedimento foi instaurado e instruído no curso da vigência contratual, cujo termo final é 31 de dezembro de 2025. Celebrado o termo aditivo até essa data, não haverá solução de continuidade, e o aditamento incidirá sobre contrato plenamente em vigor, produzindo efeitos a partir do encerramento do período originário.

II.5 – Da contratação originária por dispensa de licitação

O Contrato nº 003/2025 decorreu de dispensa de licitação fundada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A origem da contratação não obsta a prorrogação: o art. 107 aplica-se aos contratos de serviços contínuos independentemente da forma de seleção do contratado, desde que atendidos os seus requisitos. A prorrogação não altera o objeto nem o regime de execução, e não constitui nova contratação.

A aferição dos limites de que trata o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 compete à unidade gestora, a partir do somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro, e insere-se no campo técnico-orçamentário cujas informações são tomadas como premissa por esta manifestação.

II.6 – Da vantajosidade, da anuência e da manutenção das condições de habilitação

Consta dos autos o atestado da autoridade competente de que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, em atendimento ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Mantidas as condições econômicas originalmente pactuadas, sem reajuste, reforça-se a economicidade da medida.

A contratada manifestou concordância com a prorrogação, restando atendida a bilateralidade própria do aditamento consensual (art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021).

O acompanhamento da execução indica o cumprimento satisfatório do objeto, sem registro de inadimplemento ou aplicação de penalidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deve comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação originária, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, em cumprimento ao art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 4.7 do contrato, bem como a inexistência de impedimento para contratar com a Administração, mediante consulta aos cadastros de sancionados (art. 91, §4º).

II.7 – Da adequação orçamentária e financeira

O Setor Contábil indicou a dotação que suportará a despesa: Órgão 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Firmou-se, ainda, a declaração de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo-se ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Por projetar-se sobre o exercício seguinte, a despesa do período prorrogado correrá à conta dos créditos consignados na Lei Orçamentária do respectivo exercício, com o competente empenho, conforme previsto no item 5.3 do contrato e em harmonia com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

II.8 – Da minuta do termo aditivo

A minuta submetida à análise identifica as partes e seus representantes, delimita o objeto do aditamento, estabelece o novo período de vigência, indica a dotação orçamentária e ratifica as demais cláusulas do contrato originário, em conformidade com

o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, estando apta a ser firmada, observadas as recomendações abaixo.

II.9 – Da publicidade como condição de eficácia

A eficácia do termo aditivo condiciona-se à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação de seu extrato no veículo oficial desta Casa, na forma da Cláusula Décima Quarta do contrato, e da remessa das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na forma e nos prazos de sua regulamentação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o prisma estritamente jurídico-formal, opina esta Assessoria Jurídica de modo **FAVORÁVEL** à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025, para prorrogação de sua vigência, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e nas Cláusulas Quinta, item 5.3, e Sétima, item 7.2, do instrumento contratual, aprovando-se a minuta acostada aos autos.

É o parecer, que submeto à superior apreciação.

Duque Bacelar/MA, 23 de dezembro de 2025.

José Diego Leal Seles
OAB/PI nº 11586
Portaria nº 002/2025
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA, convoca a Empresa CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o n° 23.507.285/0001-57, com sede na Rua Vicente Vilar, nº 87, Centro, Duque Bacelar/Ma, para assinatura de Termo de Aditivo de Prazo do contrato nº 003/2025, decorrente da Dispensa de Licitação n° 001/2025.

.

Solicitamos o envio da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizada.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 29 de dezembro de 2025

Antonio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

Fls. Nº 34
Rubrica

Contrato Original nº 003/2025 - 1º. ADITIVO

Processo Administrativo nº 025/2025.

PRIEMIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DO OUTRO A EMPRESA CONTAC ASSESSORIA CONTABIL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, inscrita no CNPJ: 07.740.442/0001-13, sediada à Av. Coronel Rosalino, S/n, Centro, Duque Bacelar - Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente.

CONTRATADA: CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J sob o n° 23.507.285/0001-57, com sede na Rua Vicente Vilar, nº 87, Centro, Duque Bacelar/Ma, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, Demerson Corrêa Pinheiro, CPF nº 786.588.373-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo de Aditivo é alterar a **Cláusula Sétima** Contrato Original nº 003/2025, Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de assessoria em processos administrativos**, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar do dia 04 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica alterado o prazo para execução dos serviços será demais 11 (onze) meses a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo, 29/12/2025 a 29/11/2026, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

FLS. Nº 35
Rubrica

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e firma para um só efeito legal.

Duque Bacelar (MA), 29 de dezembro de 2025

Antonio Fernando Oliveira

CONTRATANTE:
Antônio Fernando Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Duque Bacelar

D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS:23507285000157

Assinado de forma digital por D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS:23507285000157
Dados: 2025.12.29 19:35:07 -03'00'

CONTRATADA:
EMPRESA: CONTAC ASSESSORIA CONTABIL
C.N.P.J: 23.507.285/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

*1*_____ *CPF:*_____

*2*_____ *CPF:*_____

FLS. Nº 36
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS
CNPJ: 23.507.285/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:42:22 do dia 01/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2026.
Código de controle da certidão: **06B8.9C8C.104A.2AF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº 37
Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.507.285/0001-57
Razão Social: D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS
Endereço: RUA CARLINDO CAMARA LIMA S/N / CENTRO / ROSARIO / MA / 65150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120419092519107071

Informação obtida em 15/12/2025 11:24:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS. Nº 38
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.507.285/0001-57
Certidão nº: 61446943/2025
Expedição: 13/10/2025, às 20:01:13
Validade: 11/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.507.285/0001-57, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. Nº 39
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 358074/25 **Data da** 13/11/2025 17:25:19

Inscrição Estadual: 128862092 **CPF/CNPJ:** 23507285000157

Razão Social: D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS

Endereço: RUA CARLINDO CAMARA LIMA, S N CEP: 65150000 - CENTRO

Telefone: (98)99627549 **Município:** ROSARIO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/11/2025 17:25:19

FLS. Nº 40
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 106697/25 **Data da** 13/11/2025 17:31:26

Inscrição Estadual: 128862092 **CPF/CNPJ:** 23507285000157

Razão Social: D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS

Endereço: RUA CARLINDO CAMARA LIMA, S N CEP: 65150000 - CENTRO

Telefone: (98)99627549 **Município:** ROSARIO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/11/2025 17:31:26

FLS. Nº 45
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

PÇ DA MATRIZ, Nº SN - CENTRO

CNPJ: 41479569000169

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A prefeitura do Município de Rosário - MA, por intermédio da coordenação de receita, CERTIFICA que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Cadastro:	**000029**	Inscrição Municipal:	**29**
Contribuinte:	**D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS**	CPF/CNPJ:	**23507285000157**
Nome Fantasia:	**CONTAC ASSESSORIA CONTABIL**		
Endereço:	**RUA CARLINDO CAMARA LIMA, SN**	Complem:	
Bairro:	**CENTRO**	CEP:	**65150000**
Cidade:	**ROSÁRIO - MA**		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	**20/10/2015**

Atividade(s) CNAE

Atividades de contabilidade
Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
Coleta de resíduos perigosos
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Consultoria em publicidade
Serviços de tradução, interpretação e similares
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Locação de automóveis sem condutor
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Fotocópias
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Emissão: **05/11/2025 10:25:52** Validade: **05/02/2026** Usuário: **HELENA**

VALIDADOR: **E1220A571F81DA75**

FLS. Nº 42

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

PÇ DA MATRIZ, Nº SN - CENTRO

CNPJ: 41479569000169

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

, da prefeitura Municipal de ROSÁRIO, a requerimento da pessoa interessada D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municípais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	**000029**	Insc Municipal:	**29**
Contribuinte:	**D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS**	CPF/CNPJ:	**23507285000157**
Nome Fantasia:	**CONTAC ASSESSORIA CONTABIL**		
Endereço:	**RUA CARLINDO CAMARA LIMA, SN**	Complem:	
Bairro:	**CENTRO**	CEP:	**65150000**
Cidade:	**ROSÁRIO - MA**		
Inscrição Est.:	Data de Abertura: **20/10/2015**		

Atividade(s) CNAE

Atividades de contabilidade

Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

Coleta de resíduos perigosos

Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Consultoria em tecnologia da informação

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da inform

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Consultoria em publicidade

Serviços de tradução, interpretação e similares

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Locação de automóveis sem condutor

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Fotocópias

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Emissão: **05/11/2025 10:21:33** **05/02/2026** Usuário: **HELENA**

Número/Controle da Certidão: **7**

FLS. Nº 43
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 29/12/2025 **Nº da certidão:** 12504573006

Data de validade: 28/02/2026 **Código de Validação:** 96d3c468be

NOME: D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS

CNPJ: 23.507.285/0001-57

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 0001/2025

PARTES: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13 e a empresa**:** CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o n° 23.507.285/0001-57, com sede na Rua Vicente Vilar, nº 87, Centro, Duque Bacelar/MA, tendo por **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 0001/2025; **CLAUSULA SEGUNDA** - Fica alterado o prazo para execução, será de mais 11 (onze) meses, a partir do dia 29/12/2025 a 29/11/2026, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Demerson Corrêa Pinheiro, CPF nº 786.588.373-00, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

FLS. Nº 43

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 2401/2025

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 2401/2025

Na publicação do extrato de contrato nº 2401/2025, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do dia 14 de FEVEREIRO de 2025; OBJETO: Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades da Câmara Municipal de Duque Bacelar; AMPARO LEGAL: realizada com base, Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021; **VIGÊNCIA**: Onde se Lê: 30 (trinta) dias, Leia-se: 12 MESES (23/01/2025 a 23/01/2026 CONTRATADA: FRANCISCO C. MOURA - ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA, CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13 , SIGNATÁRIOS: Srº Francisco Calvet Moura CPF: 78669553368, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal pela contratante. Duque Bacelar - MA 21 de fevereiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico.

Identificador: 4715-f0edbc48bacf9a2b25e123370632e2ba9c709e1a

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2025

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2025

PARTES: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13 e a empresa: CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J sob o n° 23.507.285/0001-57, com sede na Rua Vicente Vilar, nº 87, Centro, Duque Bacelar/Ma, tendo por OBJETO, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, **CLAUSULA PRIMEIRA -** O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 001/2025; **CLAUSULA SEGUNDA -** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 11 (onze) meses, a partir do dia 29/12/2025 a 29/11/2026, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Demerson Corrêa Pinheiro, CPF nº 786.588.373-00, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3161-7a13077149817bf415956b5573e99776b8740158

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2025

EXTRATO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2025

PARTES: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13 e a empresa: PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 34.795.292/0001-18, com sede na Rua São Judas Tadeu, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP 65625-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. João Francisco Silva dos Santos, portador do CPF 916.226.203-30, tendo por OBJETO, Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material Gráfico, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, **CLAUSULA PRIMEIRA -** O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original CONTRATO Nº 017/2025; **CLAUSULA SEGUNDA -** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 11 (onze) meses, a partir do dia 29/12/2025 a 29/11/2026, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. João Francisco Silva dos Santos, portador do CPF 916.226.203-30, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 3161-c9640a2e58a1c2a54aad93ad136614ffd962f57d

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 46
Rubrica

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATO

Na publicação do extrato do Termo Aditivo do Contrato nº 01/2025, veiculada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar do dia 26 de Janeiro de 2026, tendo por, OBJETO, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original, onde se Lê: Contrato nº 001/2025, Leia-se: Contrato nº 003/2025; **CLAUSULA SEGUNDA** - Fica alterado o prazo para execução, será de mais 11 (onze) meses, a partir do dia 29/12/2025 a 29/11/2026, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Demerson Corrêa Pinheiro, CPF nº 786.588.373-00, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente, pela contratante. Em, 18 de fevereiro de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

DIÁRIO OFICIAL | CÂMARA DE DUQUE BACELAR - MA
VOL. II – Nº 0437/2026 – 20 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - XXXX - XXXX

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATO

Nº 47
Rubrica

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATO

Na publicação do extrato do Termo Aditivo do Contrato nº 01/2025, veiculada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar do dia 26 de Janeiro de 2026, tendo por, OBJETO, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, **CLAUSULA PRIMEIRA -** O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original, onde se Lê: Contrato nº 001/2025, Leia-se: Contrato nº 003/2025; **CLAUSULA SEGUNDA -** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 11 (onze) meses, a partir do dia 29/12/2025 a 29/11/2026, nos Termos da Lei 14.133/21 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Demerson Corrêa Pinheiro, CPF nº 786.588.373-00, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente, pela contratante. Em, 18 de fevereiro de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 5369-93e2c9b5882dbccbb9d10a42c87b1a9f526a232c

FLS. Nº 48
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o n° 23.507.285/0001-57, com sede na Rua Vicente Vilar, nº 87, Centro, Duque Bacelar/MA, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, Processo nº 005/2025.

Duque Bacelar - MA, 29 de dezembro de 2025

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

FLS. Nº 46
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 025/2025

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de aditivo de prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente